

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2023 De 08 de Maio de 2023

Reedita o Programa “Professor Conectado”, instituído pela Lei nº 66/2021, de 30 de dezembro de 2021, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete a honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Reedita o Programa “Professor Conectado”, instituído pela Lei nº 66/2021, de 30 de dezembro de 2021, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e dispositivos móveis para os professores elegíveis, do quadro efetivo da rede municipal de ensino da educação básica, que ainda não tiveram acesso ao referido Programa, mediante o pagamento de repasse financeiro para aquisição de equipamentos regulados pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para aderir ao Programa, o professor elegível deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, contido no Anexo I, do Decreto nº 520/2021, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O período de adesão ao Programa “Professor Conectado” será de 20 de março de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, adesões fora do período previsto no caput deste artigo, sendo que a não adesão pelo professor elegível ao Programa “Professor Conectado”, implicará na presunção

de que o professor tem condições e recursos de Tecnologia da Informação próprios para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Art. 4º. Para a aquisição dos equipamentos novos de informática deve ser concedido aos professores beneficiados neste Programa o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis, seguindo todas as regras da **Lei nº: 66/2021 de 30 de Dezembro de 2021.**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de recursos consignados no orçamento desta Secretaria, proveniente prioritariamente do saldo residual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ano de 2023, podendo ser complementado pelo Tesouro do Município de São Cristóvão/SE, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2810
FONTE: 15001001
ELEMENTO: 33.90.48.00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Maio de 2023,
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023
De 05 de Abril de 2023